

LEI Nº 692/05, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, em caráter excepcional, nos termos da lei nº 452/99, de 29 de dezembro de 1999 e decreto nº 216/00 de 18 de janeiro de 2.000, com fulcro no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada excepcionalmente, a contratação de 19 (dezenove) médicos, por 24 meses, visando atender e dar continuidade aos serviços no Posto de Pronto Atendimento - PA 24 horas e 10 (dez) médicos para atender às Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município de Queimados.

Art. 2º - A contratação visa atender ao contido no processo administrativo nº 13/0006/05 – SEMUS.

Art. 3º - Os contratos serão de natureza administrativa, podendo ser prorrogados por igual período de acordo com as necessidades, disponibilidade de verbas e insuficiência de recursos humanos próprios da PMQ.

Art. 4º - As despesas com as contratações correrão por conta das verbas disponibilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL